

Contrato nº 2025/007.0

OBJETO	Prestação de serviços continuados nas áreas de operação de tráfego, condução e higienização de veículos pelo período de 30 (trinta) meses.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		
Cargo/Função:		
DIRETOR ADMINISTRATIVO		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: SOLLO SERVIÇOS LTDA		
CNPJ/MF: 24.921.066/0001-82		
Endereço: SCIA QUADRA 8 CONJUNTO 14 LOTE 12		
Cidade: BRASÍLIA		
UF: DF	CEP: 71.250-740	
Nome do Representante Legal: CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF		
Cargo: SÓCIO-DIRETOR		

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta: 08/01/2025	Data de assinatura: 05/02/2025	Data de vigência: 10/02/2025 a 31/07/2027
Preço: R\$ 31.483.726,80 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).	Valor da Garantia: R\$ 629.674,54 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).	
Nota(s) de Empenho: 2025NE000542, 2025NE000543, 2025NE000544, 2025NE000545 e 2025NE000546		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI; no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206/2021, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO; e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços continuados nas áreas de operação de tráfego, condução e higienização de veículos pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.2. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.2.1. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.2 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.3. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.3.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.6. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.8. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) a cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta da CONTRATADA.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) no caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o modelo de formulário para pedidos de repactuação dos preços contratados anexo ao Edital, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) no caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- c) o pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br.

8.3.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e/ou ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea "b" do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea "a" do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título.

8.3.1.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste subitem, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

8.4. Havendo a preclusão mencionada no subitem 8.3.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - i. no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir da data em a CONTRATADA adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.8.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:

- a) redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;

- b) redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, por ocasião de eventual prorrogação;
- c) exclusão de custos não renováveis;
- d) deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- j) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal;
- k) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- o) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- p) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato;
 - i. a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada,

devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.5 e subitens do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no subitem 1.1.9.1 do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.22. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.23. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.24. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos

para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.25. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de resarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial os descritos no item 5.15 do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.26. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, materiais e ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes do Orçamento Estimado anexo, e as disposições do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.27. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.28. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos normativos aplicáveis ao objeto deste Contrato. Em especial o seguinte:

10.28.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato.

10.28.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.28.3. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de assédio – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.28.4. Quando não houver enquadramento no Quadro I da NR 05, a CONTRATADA nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em SST. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização carta de nomeação, com descrição da forma de atuação, desse representante da CIPA em até 15 (quinze) dias da assinatura ou renovação deste Contrato.

10.28.5. A CONTRATADA deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. As fichas deverão ser periodicamente entregues à fiscalização, em formato digital devidamente assinadas pelos respectivos trabalhadores.

10.28.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas neste Contrato, em até 15 (quinze) dias após o início da prestação do serviço.

10.28.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 07, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos

no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. O PCMSO, após elaborado, deverá ser entregue à fiscalização, em formato digital, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

10.28.8. Após elaborado o PCMSO, a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 10 (dez) dias úteis. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 07.

10.28.9. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico etc.), a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização cópia destes documentos em formato digital.

10.28.10. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado em formato digital para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste Contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.28.11. A CONTRATADA deverá fornecer, junto a cada produto químico, a FDS (Ficha de Segurança) correspondente, de maneira impressa e digital. A fiscalização verificará esses documentos periodicamente.

10.28.12. A CONTRATADA deverá realizar o exame toxicológico dos motoristas profissionais no momento da admissão e do desligamento destes trabalhadores nos termos do art. 168 da CLT. A comprovação da realização desses exames deverá ser apresentada para a fiscalização logo no início da contratação. O exame toxicológico não é parte do PCMSO e nem deverá constar no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

10.28.13. A CONTRATADA deverá promover, no início deste Contrato, com renovação a cada 2 (dois) anos, curso de direção defensiva e primeiros socorros para os condutores de veículos, conforme preconiza o art. 150, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

10.28.14. Os profissionais responsáveis pela condução de ambulâncias deverão possuir, desde o início da contratação, curso para Condutores de Veículos de Transporte de Emergência, com carga horária de 50 horas-aulas, cuja certificação deverá ser inserida no RENACH (Registro Nacional de Condutores) do motorista, sendo necessária sua revalidação (16 horas-aulas) a cada 5 (cinco) anos. A CONTRATADA deverá providenciar e apresentar essa documentação à fiscalização.

10.28.15. Os treinamentos deverão ser realizados prioritariamente na modalidade presencial. Quando não vedado por norma específica, a CONTRATADA que optar pela realização das capacitações por meio das modalidades de ensino a distância, ou semipresencial, deverá elaborar projeto pedagógico. Esse documento deverá ser apresentado à fiscalização em até 15 (quinze) dias antes do início do treinamento.

10.28.16. Os certificados de conclusão dos treinamentos/capacitações (inicial, periódico(s) ou eventual) deverão conter o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome

e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento. Cópia desses certificados deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, quando do início da prestação dos serviços.

10.29. A CONTRATADA deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Contrato, apresentar laudo técnico de insalubridade referente ao “Motorista Executivo” que desenvolver a atividade de condução de ambulância.

10.29.1. O laudo técnico de insalubridade deverá seguir as seguintes recomendações:

- a) A CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico está habilitado e atende os requisitos do art. 195 da CLT;
- b) Os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por empregado ou Grupo de Exposição Similar – GES);
- c) Os laudos, após conclusão, deverão ser entregues ao Fiscal Técnico para análise.

10.30. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.31. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;
- b) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- c) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- g) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);

- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;
- i) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) realizar a transição contratual, **caso prevista no Termo de Referência** anexo ao EDITAL, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.32. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.33. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.33.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.33.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.1.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e permanecendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutias de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.4.2. A sanção de advertência será cabível para a 1º ocorrência nos casos previstos nos itens de 1 a 6 da Tabela de Infrações constante do subitem 12.5.3 deste Contrato. A partir da 2ª ocorrência dessas infrações, haverá aplicação de multa.

12.4.3. A sanção de advertência não será cabível para os itens de 7 a 9 da Tabela de Infrações constante do subitem 12.5.3 deste Contrato.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à prestação dos serviços e/ou na reparação de equipamentos/ferramentas e/ou nos prazos de substituição de materiais defeituosos, à CONTRATADA será imposta multa de acordo com a seguinte tabela e alíneas:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

- a) **atraso para dar início à prestação dos serviços** (alocação de postos de trabalho): a multa será calculada sobre o valor mensal deste Contrato;
- b) **atraso na substituição ou no reparo de elementos de materiais:** a multa será calculada sobre o valor do material defeituoso.

12.5.1.1. O atraso superior a 2 (dois) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do presente Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LEI.

12.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1.	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 7.3.6 do Título 7 do Termo de Referência anexo ao Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo 6 ao EDITAL, por documento e por dia	0,005%
2.2	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 1.1.9 do Título 1, observado o disposto no subitem 7.3.13.1 do Título 7 do Termo de Referência anexo ao Edital, por dia de atraso.	0,05%

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
2.3	Fornecer uniforme a seus empregados, na forma do <u>item 5.12</u> do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por empregado e por dia	0,01%
2.4	Cumprir orientação da Unidade Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	0,1%
2.5	Fornecer a relação nominal dos empregados, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 5.2</u> do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por dia de atraso	0,005%
2.6	Atualizar a relação nominal dos empregados na forma prevista no <u>subitem 5.2.1</u> do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por dia de atraso	0,005%
2.7	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	0,1%
2.8	Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE, por ocorrência	0,1%
2.9	Atender convocação da Unidade Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 5.3.5</u> do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por ocorrência	0,1%
2.10	Cumprir o disposto na <u>alínea "j"</u> do item 10.1 do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,1%
2.11	Cumprir o disposto no <u>subitem 1.1.6</u> do Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, por empregado e por dia	0,005%
2.12	Comprovar a realização de curso de atualização e/ou aperfeiçoamento a seus empregados, na forma do <u>item 5.15</u> do Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, por ocorrência	0,1%
3.	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
4.	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por dia	0,05%
5.	Atender ao disposto no <u>item 10.4</u> do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por empregado e por dia	0,1%
6.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
6.1	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	0,1%
6.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	0,1%

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL (%)
6.3	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	0,1%
6.4	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	0,1%
6.5	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pela Unidade Responsável, por solicitação	0,1%
6.6	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 10.28 e subitens</u> do Título 10 deste Contrato, por dia de atraso	0,1%
6.7	Deixar de entregar, em até 7 (sete) dias, após solicitado via e-mail pela Unidade Responsável, qualquer um dos materiais, produtos e equipamentos necessários para lavagem e higienização dos veículos, limitado às quantidades especificadas nas tabelas constantes do Orçamento Estimado anexo ao Edital, por ocorrência, por produto/material/equipamento, por dia de atraso	0,05%
6.8	Entregar materiais, produtos e equipamentos que não atendam às necessidades da Unidade Responsável, por ocorrência, por produto/material/equipamento, por dia de atraso	0,05%
6.9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Unidade Responsável, por dia	0,1%
II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) funcionário(s) na data da ocorrência do fato		
7.	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>item 1.1</u> do Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital), por empregado e por dia	0,1%
8.	Deixar de suprir o posto de trabalho, em até 30 (trinta) minutos da notificação de ausência de empregado, nos casos de afastamentos, tais como licenças, faltas e férias e outros não programados, por funcionário por dia	0,1%
9.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
9.1	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, <u>observado o disposto no subitem 7.3.13.1</u> do Título 7 do Termo de Referência anexo ao Edital, por empregado e por dia	0,1%
9.2	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado e por dia	0,1%
9.3	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado em Convenção Coletiva de Trabalho, <u>observado o item 1.1.7.2</u> do Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital, por empregado e por dia	0,1%

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total deste Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do período remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
 - Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.30 – Material de Consumo

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 05 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Carlos Alexandre Martins Hoff
Sócio Diretor

FATURA ORDINÁRIA								
A1. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ 6.922,13	R\$ -	R\$ 6.922,13	R\$ 96.909,82		
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ 8.356,52	R\$ -	R\$ 8.356,52	R\$ 793.869,40		
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 4.540,87	R\$ -	R\$ 4.540,87	R\$ 49.949,57		
4	ENCARREGADO	2	R\$ 9.897,48	R\$ -	R\$ 9.897,48	R\$ 19.794,96		
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ 8.000,29	R\$ -	R\$ 8.000,29	R\$ -		
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 960.523,75		

A2. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ -	R\$ 498,28	R\$ 498,28	R\$ 6.975,92		
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ -	R\$ 624,26	R\$ 624,26	R\$ 59.304,70		
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ -	R\$ 292,13	R\$ 292,13	R\$ 3.213,43		
4	ENCARREGADO	2	R\$ -	R\$ 763,99	R\$ 763,99	R\$ 1.527,98		
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ -	R\$ 624,26	R\$ 624,26	R\$ -		
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 71.022,03		

A. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - FATURA ORDINÁRIA TOTAL								
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)		
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ 6.922,13	R\$ 498,28	R\$ 7.420,41	R\$ 103.885,74		
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ 8.356,52	R\$ 624,26	R\$ 8.980,78	R\$ 853.174,10		
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 4.540,87	R\$ 292,13	R\$ 4.833,00	R\$ 53.163,00		
4	ENCARREGADO	2	R\$ 9.897,48	R\$ 763,99	R\$ 10.661,47	R\$ 21.322,94		
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ 8.000,29	R\$ 624,26	R\$ 8.624,55	R\$ -		
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 1.031.545,78		

B. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA								
ITEM	DESCRIÇÃO							PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP							R\$ 96,77
EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO							R\$ 8,90
MATERIAIS	MATERIAIS NÃO RELACIONADAS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO							R\$ 430,20
TOTAL MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA								R\$ 535,87

C. RESUMO - TOTAIS MENSAIS - ITENS SOB DEMANDA								
ITEM	DESCRIÇÃO							PREÇO TOTAL (MENSAL)
NOT. SOB DEMANDA	ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA							R\$ 15.488,38
INS. SOB DEMANDA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOB DEMANDA							R\$ 1.420,85
DIA. SOB DEMANDA	DIÁRIAS SOB DEMANDA							R\$ 466,68
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA								R\$ 17.375,91

DESCRICAÇÃO	TOTAL MENSAL	VALOR
A. FATURA MENSAL ORDINÁRIA		R\$ 1.031.545,78
B. ESTIMATIVA MENSAL - ITENS COMPLEMENTARES À FOLHA		R\$ 535,87
C. ESTIMATIVA MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 17.375,91
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.049.457,56	
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 12 MESES		
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 12.593.490,72	
TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO - 30 MESES		
30 x TOTAL MENSAL	R\$ 31.483.726,80	

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	SALÁRIO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO COM ADICIONAIS
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	14	R\$ 3.300,94	R\$ -	R\$ 3.300,94
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95	R\$ 4.135,51	R\$ -	R\$ 4.135,51
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	11	R\$ 1.935,34	R\$ -	R\$ 1.935,34
4	ENCARREGADO	2	R\$ 5.061,17	R\$ -	R\$ 5.061,17
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	0	R\$ 4.135,51	R\$ -	R\$ 4.135,51
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	0	R\$ 4.135,51	R\$ -	R\$ 4.135,51
TOTAL		122			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS							
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG							
1 CCT	OPERADOR DE TRÁFEGO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	14 1-jan				
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO							
A	Salário-Base		R\$ 3.300,94				
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -				
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -				
D	Adicional Noturno		R\$ -				
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -				
F	Outros		R\$ -				
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 3.300,94			
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS							
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias							
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -				
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 100,02				
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições							
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 745,75				
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 93,22				
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 97,96				
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 55,93				
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 37,29				
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 22,37				
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 7,46				
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 298,30				
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -				
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose							
A	Auxílio Transporte		R\$ 43,94				
B	Auxílio Alimentação		R\$ 1.026,30				
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -				
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 39,34				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2							
2.1 - Adicional de Férias	3,03%	R\$ 100,02					
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	36,43%	R\$ 1.358,28					
2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose		R\$ 1.109,58					
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.567,88			
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO							
Submódulo 3.1 - Previsões para rescisão							
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 13,05				
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,12				
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 4,10				
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 1,45				
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,37				
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 115,22				
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 135,31			
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE							
Submódulo 4.1 - Ausências Legais							
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 300,06				
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 26,08				
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,33				
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,33				
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,66				
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,33				
Submódulo 4.2 - Intrajornada							
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -				
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4							
4.1 - Ausências Legais	9,93%	R\$ 327,78					
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -					
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 327,78			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
1 CCT	OPERADOR DE TRÁFEGO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	14 1-jan		
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
A	Uniformes - aquisição		R\$ 13,43		
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -		
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -		
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -		
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 13,43	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI					
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor		
A.1	Administração Central	0,12%			
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%			
B	Lucro	0,15%			
C	Tributos	7,70%			
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%			
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%			
D	Despesas Financeiras	0,27%			
TOTAL DE BDI				9,09%	R\$ 576,79
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º					
Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 3.300,94			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 2.567,88			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 135,31			
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 327,78			
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.345,34			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 576,79			
TOTAL DO POSTO				R\$ 6.922,13	
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO					
A	13º Salário	Percentuais	Valor		
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 117,92		
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 41,52		
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 498,28	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO					
Custo total - sem o 13º Salário		Valor			
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 6.922,13			
TOTAL DO POSTO				R\$ 498,28	
TOTAL DO POSTO				R\$ 7.420,41	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
2 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO	QUANTIDADE	95		
SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024		DATA-BASE	1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 4.135,51		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 4.135,51	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 125,31		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 934,30		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 116,79		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 122,72		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 70,07		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 46,71		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 28,03		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 9,34		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 373,72		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 1.026,30		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 39,34		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		3,03%	R\$ 125,31		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		36,43%	R\$ 1.701,68		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 1.065,64		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$ 2.892,63	
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 16,35		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,40		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 5,14		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 1,82		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,47		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 144,35		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$ 169,53	
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 375,92		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 32,67		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,41		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,41		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,83		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,41		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		9,93%	R\$ 410,66		
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$ 410,66	

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
2 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	95 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	46,88
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	5,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 51,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,12%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%	
B	Lucro	0,15%	
C	Tributos	7,70%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,27%	
TOTAL DE BDI			9,09% R\$ 696,31
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.135,51		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.892,63		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 169,53		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 410,66		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 51,88		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 7.660,21		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 696,31		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.356,52
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	9,09%	R\$ 424,51
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 147,73
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 52,02
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 624,26
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 8.356,52		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 624,26		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.980,78

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
3 CCT	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	11 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 1.935,34		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 1.935,34	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 58,64		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 437,23		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 54,65		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 57,43		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 32,79		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 21,86		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 13,12		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 4,37		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 174,89		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ 125,88		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 928,40		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias					
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
R\$ 1.909,26					
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 7,65		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 0,66		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 2,40		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 0,85		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,22		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 67,55		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					
R\$ 79,33					
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 175,92		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 15,29		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,19		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,19		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,39		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,19		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					
4.2 - Intrajornada					
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					
R\$ 192,18					

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
3 CCT	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF CCT 2024/2024N.º DF000012/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	11 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição		R\$ 12,25
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ 34,14
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 46,39
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,12%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%	
B	Lucro	0,15%	
C	Tributos	7,70%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,27%	
TOTAL DE BDI			9,09% R\$ 378,37
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.935,34	
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.909,26	
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 79,33	
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 192,18	
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 46,39	
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 4.162,50	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 378,37	
TOTAL DO POSTO			R\$ 4.540,87
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 69,13
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 24,34
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 292,13
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 4.540,87	
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 292,13	
TOTAL DO POSTO			R\$ 4.833,00

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
4 CCT	ENCARREGADO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	2 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 5.061,17		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 5.061,17
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 153,35		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 1.143,42		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 142,93		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 150,19		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 85,76		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 57,17		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 34,30		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 11,43		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 457,37		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 1.026,30		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 39,34		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias					
		3,03%	R\$ 153,35		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
		36,43%	R\$ 2.082,57		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
			R\$ 1.065,64		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 3.301,56
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 20,01		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,72		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 6,29		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 2,22		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,57		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 176,66		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 207,47
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 460,06		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 39,98		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,51		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,51		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 1,01		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,51		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					
		9,93%	R\$ 502,57		
4.2 - Intrajornada					
		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 502,57

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
4 CCT	ENCARREGADO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	2 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,12%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%	
B	Lucro	0,15%	
C	Tributos	7,70%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,27%	
TOTAL DE BDI			9,09% R\$ 824,71
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 5.061,17		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.301,56		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 207,47		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 502,57		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 9.072,77		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 824,71		
TOTAL DO POSTO			R\$ 9.897,48
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	Percentuais	Valor
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 180,80
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 63,66
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 763,99
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 9.897,48		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 763,99		
TOTAL DO POSTO			R\$ 10.661,47

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	0 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 4.135,51		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 4.135,51
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 125,31		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 934,30		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 116,79		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 122,72		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 70,07		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 46,71		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 28,03		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 9,34		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 373,72		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 699,75		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 39,34		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias					
		3,03%	R\$ 125,31		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
		36,43%	R\$ 1.701,68		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
			R\$ 739,09		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 2.566,08
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 16,35		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,40		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 5,14		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 1,82		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,47		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 144,35		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 169,53
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 375,92		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 32,67		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,41		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,41		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,83		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,41		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					
		9,93%	R\$ 410,66		
4.2 - Intrajornada					
		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 410,66

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
5 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	0 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	46,88
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	5,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 51,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,12%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%	
B	Lucro	0,15%	
C	Tributos	7,70%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,27%	
TOTAL DE BDI			9,09% R\$ 666,63
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.135,51		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.566,08		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 169,53		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 410,66		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 51,88		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 7.333,66		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 666,63		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.000,29
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	9,09%	R\$ 424,51
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 147,73
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 52,02
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 624,26
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 8.000,29		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 624,26		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.624,55

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
6 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	0 1-jan		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base		R\$ 4.135,51		
B	Adicional de Periculosidade		R\$ -		
C	Adicional de Insalubridade		R\$ -		
D	Adicional Noturno		R\$ -		
E	Adicional de Hora Extra		R\$ -		
F	Outros (adicional de sobreaviso)		R\$ -		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$ 4.135,51	
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$ -		
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 125,31		
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 934,30		
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$ 116,79		
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	2,63%	R\$ 122,72		
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$ 70,07		
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 46,71		
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$ 28,03		
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$ 9,34		
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$ 373,72		
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte		R\$ -		
B	Auxílio Alimentação		R\$ 699,75		
C	Assistência Médica e Familiar		R\$ -		
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$ 39,34		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias					
		3,03%	R\$ 125,31		
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições					
		36,43%	R\$ 1.701,68		
2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
			R\$ 739,09		
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					
			R\$ 2.566,08		
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%	R\$ 16,35		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$ 1,40		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da CLT)	0,11%	R\$ 5,14		
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%	R\$ 1,82		
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,47		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%	R\$ 144,35		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					
			R\$ 169,53		
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%	R\$ 375,92		
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,79%	R\$ 32,67		
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$ 0,41		
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%	R\$ 0,41		
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$ 0,83		
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%	R\$ 0,41		
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais					
		9,93%	R\$ 410,66		
4.2 - Intrajornada					
		0,00%	R\$ -		
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA					
			R\$ 410,66		

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS			
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG			
6 CCT	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	QUANTIDADE DATA-BASE	0 1-jan
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes - aquisição	R\$	46,88
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	5,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 51,88
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI			
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor
A.1	Administração Central	0,12%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%	
B	Lucro	0,15%	
C	Tributos	7,70%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,70%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,27%	
TOTAL DE BDI			9,09% R\$ 666,63
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º			
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 4.135,51		
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.566,08		
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 169,53		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 410,66		
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 51,88		
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 7.333,66		
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 666,63		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.000,29
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO			
A	13º Salário	9,09%	R\$ 424,51
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário	34,80%	R\$ 147,73
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	9,09%	R\$ 52,02
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO			R\$ 624,26
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO			
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 8.000,29		
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 624,26		
TOTAL DO POSTO			R\$ 8.624,55

INFORMAÇÕES DE ENTRADA		INFORMAÇÕES DE SAÍDA									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4	CARGO 5	CARGO 6				
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		OPERADOR DE TRÁFEGO	MOTORISTA EXECUTIVO	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS	ENCARREGADO	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO				
REMUNERAÇÕES	R\$	3.300,94	R\$ 4.135,51	R\$ 1.935,34	R\$ 5.061,17	R\$ 4.135,51	R\$ 4.135,51				
QUANTIDADE DE POSTOS		14	95	11	2	0	0				
JORNADA											
HORAS/DIA		8	8	8	8	12	12				
DIAS/MÊS		22	22	22	22	15	15				
HORAS/MÊS		200	220	200	200	180	180				
CCT UTILIZADA											
SINDICATOS E REFERÊNCIA		SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2024 N.º DF000012/2024	SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024	SEAC/DF x SITRATTER/DF CCT 2024/2025 N.º DF000642/2024				
DATA-BASE		1-jan	1-jan	1-jan	1-jan	1-jan	1-jan				
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES											
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%	0%				
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)											
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	R\$	3.300,94	R\$ 4.135,51	R\$ 1.935,34	R\$ 5.061,17	R\$ 4.135,51	R\$ 4.135,51				
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		0%	0%	0%	0%	0%	0%				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	R\$	1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00				
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
ADICIONAL NOTURNO											
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		20%	20%	20%	20%	20%	20%				
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0	0	0				
HORAS FICTAS POR DIA											
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO	R\$	3.300,94	R\$ 4.135,51	R\$ 1.935,34	R\$ 5.061,17	R\$ 4.135,51	R\$ 4.135,51				
	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
ADICIONAL DE HORA EXTRAS											
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%	50%	50%				
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0	0	0				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%	100%	100%				
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0	0	0				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE											
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA											
Cidade-satélite		100%	100%	100%	100%	100%	100%				
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)		0%	0%	0%	0%	0%	0%				
Espanhola - apenas para os que vêm do entorno		0%	0%	0%	0%	0%	0%				
VALORES DOS VALES											
Cidade-satélite	R\$	5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50				
Região do entorno (média ponderada do contrato atual)	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
Espanhola	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO											
PERCENTUAL DE DESCONTO	R\$	242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00	R\$ 242,00				
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO	R\$	6%	6%	6%	6%	6%	6%				
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO	R\$	198,06	R\$ 248,13	R\$ 116,12	R\$ 303,67	R\$ 248,13	R\$ 248,13				
	R\$	43,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 125,88	R\$ -	R\$ -				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO											
VALOR CCT	R\$	46,65	R\$ 46,65	R\$ 42,20	R\$ 46,65	R\$ 46,65	R\$ 46,65				
VALOR CD	R\$	35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO	R\$	1.026,30	R\$ 1.026,30	R\$ 928,40	R\$ 1.026,30	R\$ 699,75	R\$ 699,75				
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR											
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO				
VALOR CCT	R\$	397,00	R\$ 397,00	R\$ 187,17	R\$ 397,00	R\$ 397,00	R\$ 397,00				
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE											
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL											
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	NÃO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO				
VALOR CCT	R\$	3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30				
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
AUXÍLIO ODONTOLÓGICO											
OBRIGAÇÃO DE PAGTO	SIM		SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM				
VALOR CCT	R\$	39,34	R\$ 39,34	R\$ 12,81	R\$ 39,34	R\$ 39,34	R\$ 39,34				
VALOR MERCADO	R\$	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO - POR POSTO	R\$	39,34	R\$ 39,34	R\$ -	R\$ 39,34	R\$ 39,34	R\$ 39,34				
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO	R\$	39,34	R\$ 39,34	R\$ -	R\$ 39,34	R\$ 39,34	R\$ 39,34				

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:

SINAPI/MPU

Categorias:

TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		36,43%
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 9103-1/00	2,63%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%
GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais		21,29%
A	Férias (Aarts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	9,09%
B	Ausências Legais (Aarts. 131 e 473 da CLT)	0,79%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,01%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,01%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	3,03%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%
GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista		3,63%
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,35%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º da LC nº 110/2001)	0,11%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,04%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,09%
GRUPO D: Reincidências		7,76%
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	7,76%
SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		69,11%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada		0,27%
A	Administração Central - Inclui despesas para o atendimento às exigências da NR-04	0,12%
B	Seguros, Garantias e Riscos	0,15%
Lucro		0,15%
A	Lucro Real sobre os Custos Administrados	0,15%
Despesas Financeiras		0,27%
A	Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,27%
A.1	<i>Dias Úteis Considerados</i>	8
A.2	<i>Taxa de Retorno</i>	9,00%
Impostos - Tributos Federais		2,70%
A	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2,22%
B	Programa de Integração Social - PIS	0,48%
C	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	0,00%
Impostos - Tributos Distritais		5,00%
A	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
SOMATÓRIO - BDI		9,09%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
1	OPERADOR DE TRÁFEGO			14
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	(para todos da categoria)
U.001	Calça modelo reta, cós reto, cintura alta, dois bolsos laterais tipo faca, fechamento frontal, de Gabardine na cor preta. O tecido não pode ser transparente. (composição: 97% poliéster, 3% viscose) - feminino	32	R\$	22,53
U.002	Blusa em tecido de Crepe ou Malha de Viscose com Elastano, manga curta, com gola careca, na cor preta. Opcional a colocação de logotipo da empresa, com no máximo: altura: 6cm e largura: 3cm - feminino	32	R\$	20,00
U.003	Calça jeans reta, na cor escura - masculino	24	R\$	20,00
U.004	Camisa Polo manga curta, malha Piquet, na cor cinza. Opcional a colocação de logotipo da empresa, com no máximo: altura: 6cm e largura: 3cm - masculino	16	R\$	15,00
U.005	Camisa social (Casinha de abelha ou similar) tecido misto (mínimo 73% de algodão e 27% poliéster) na cor cinza. Opcional a colocação de logotipo da empresa, com no máximo: altura: 6cm e largura: 3cm	8	R\$	22,00

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	(para todos da categoria)
2	MOTORISTA EXECUTIVO			95
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO			-
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO			-

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	(para todos da categoria)
U.006	Terno Panamá ou Gabardine em poliéster com viscose, nas cores preto ou azul	380	R\$	75,00
U.007	Camisa social (Casinha de abelha ou similar) tecido misto (mínimo 73% de algodão e 27% poliéster) nas cores branca ou azul clara	380	R\$	20,00
U.008	Gravata lisa em poliéster, cor preta ou azul	380	R\$	6,00
U.009	Sapato social em couro, preto	380	R\$	35,00
U.010	Cinto preto de couro sintético	190	R\$	6,00
U.011	Meia de nylon	380	R\$	1,65

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	(para todos da categoria)
3	HIGIENIZADOR DE VEÍCULOS			11

CATEGORIAS		QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR	(para todos da categoria)
U.012	Calça 100% poliéster (tipo Tactel) cor azul marinho. O tecido não pode ser transparente	44	R\$	20,00
U.013	Camiseta gola redonda azul marinho em malha fria. Opcional a colocação de logotipo da empresa, com no máximo: altura: 6cm e largura: 3cm	44	R\$	15,00
U.014	Meia de nylon	44	R\$	1,76

EPI - AQUISIÇÃO					
CATEGORIAS			QUANTIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT ANUAL POR POSTO	UNIDADE	VALOR
P.001	Avental em PVC (forrado), 70 X 120CM de largura e comprimento (aproximadamente), corpo inteiro na frente, contendo tiras fixadas no avental, que deverão ser amarradas no pescoço e na cintura. REF.: MAICOL	2	Unid	R\$	8,50
P.002	Bloqueador solar com fator de proteção solar no mínimo de 30 (UV FPS 30). Inodoro. Bisnagas de 120 ml. Referência: LUVEX.	2	Bisnaga	R\$	10,00
P.003	Boné tipo Árabe confeccionado em helanca com viés na aba, elástico interno traseiro para ajuste de tamanho, fechamento da saia em velcro. MARCA(S) DE REFERÊNCIA: Nexus	1	Unid	R\$	7,50
P.005	Calçado de segurança tipo sapato com resistência a objetos pontiagudos, fechamento em elástico, Colarinho acolchoado, couro preto, forração em tecido, biqueira POLIPROPILENO, Palmilha higiênica antibacteriana, palmilha de montagem têxtil, soldado de PU (poliuretano), bidensidade, sem cadarço. Em conformidade com a NBR ISO 20347:2015. Ref. MARLUVAS 95S19 BP.	2	Par	R\$	45,00
P.008	Luva de segurança em borracha nitrílica, na cor verde, sem forro. Superfície externa antiderrapante. Cano longo (46cm) e espessura mínima de 0,55mm. Ref.: Danny Nitriflex	12	Par	R\$	10,00
P.009	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato CINZA, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável ou elastómero. Hastes tipo espátula confeccionadas de material plástico, com acabamento emborrachado, articuladas através de parafusos metálicos. Resistente a alto impacto, devendo apresentar a marcação na lente em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. Ref.: 3M, modelo Securefit 400.	2	Unid	R\$	9,90
P.010	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável ou elastómero. Hastes tipo espátula confeccionadas de material plástico, com acabamento emborrachado, articuladas através de parafusos metálicos. Resistente a alto impacto, devendo apresentar a marcação na lente em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. Ref.: 3M, modelo Securefit 400.	2	Unid	R\$	9,90
P.012	Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, haste de sustentação (acima da cabeça) em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. Atenuação mínima de 20 dB(A) pelo método NRNRs. Ref.: 3M modelo Muffer	1	Unid	R\$	35,00
P.013	Protetor auditivo, do tipo inserção pré-moldado, de silicone, lavável, com cordão e tamanho único, com proteção mínima de 18 dB(A) de atenuação pelo método NRNRs. Ref.: 3M	3	Unid	R\$	1,20
P.015	Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultra-sônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Dispositivo de material plástico na face lateral do respirador dotado internamente de válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref.: 3M	9	Unid	R\$	1,89
P.016	Bota em PVC, impermeável, forrada internamente, cano médio, resistência ao escorregamento do solado SRC. Ref. MARLUVAS	2	Unid	R\$	30,00

CATEGORIAS		QUANTIDADE
2	MOTORISTA EXECUTIVO	95
5	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA DIURNO	-
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	-

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	UNIDADE	VALOR
U.002	Mascara Cirúrgica Tripla, fabricada em não tecido, 100% polipropileno, não estéril, tripla camada com filtro, três pregas horizontais, clipe nasal, soldada eletronicamente por ultrassom, cor: branca. Descartável e de uso único. Caixa com 50 unidades cada. Ref.: Descarpack ou similar	3	Caixa	R\$ 10,00
U.003	Óculos de segurança modelo ampla-visão constituídos de armação confeccionada em uma única peça de polipropileno na cor cinza recoberta com borracha macia que se acomoda à face do usuário, visor de policarbonato incolor, sistema de ventilação indireta composta por pequenos orifícios, distribuídos na parte superior e inferior da armação, ajuste à face do usuário através de fírtane elástico dotado de presilhas plásticas nas extremidades que se encaixam nas extremidades da armação. Ref. Danny, modelo Plutão	1	Unid	R\$ 20,00
U.006	Luva descartável, em látex, hipoalergênica, sem pó (poder-free), não estéril, ambidestra, fornecida em caixas com 100 unidades cada. Ref.: DESCARPACK, CA 44050	1	Caixa	R\$ 10,00

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO											
Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA UTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE
10.01.01	B.001	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	2	R\$ 600,00	10%	5	R\$ 9,00	R\$ 18,00	9,09%	R\$ 19,64	COTAÇÃO

* a descrição de cada coeficiente segue abaixo

PAGAMENTO DO SOFTWARE					QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO							
10.03.01	B.002	Software Ponto Seculum 4 - até 200 usuário - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade			1	Licença/mês	R\$ 20,00	9,09% R\$	21,82 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO									
Cód.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE A.Q.	ANUAL MAT	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
10.04.01	B.003	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível	36	Bobina	R\$ 5,50	R\$ 198,00	R\$ 16,50	9,09%	R\$ 18,00 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$ 19,64
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$ 37,31
3	Componente SOFTWARE	R\$ 21,82
4	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$ 18,00
		SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 96,77
		SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 1.161,24

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO			
MEMORIA DE CALCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)			
JUSTIFICATIVAS			
K1 Considerado o valor médio de 0,85	Gundaste	0,5	Em espera
K2 Considerado o operador médio	Caminhão comum	0,8	Leves
K3 Consideradas ferramentas de primeira qualidade	Fora-de-estrada	1	Médias
K4 Há todo o tipo de trabalho, foi considerado condições pesadas	Carregadeira	1	Pesadas
K5 Considerando manutenção normal	Escavadeira	1,4	Severas
K6 Equipamentos novos	Motosserra	1,1	
K7 44h por dia, 252 dias por ano	Trator de esterda	1,2	Manutenção
K8 Clima quente, acima de 30° C			Inexistente
K9 Rítmico de trabalho usualmente com pressa	Qualid do Operador	K2	Boca
K10 Considerado o operador médio	Excelente	0,8	Média
K11 Foi considerada a opção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos cu	Boca	0,9	Ruim
	Média	1	Inexistente
	Ruim	1,2	
	Péssima	2	Horas de Uso
			K7
		1.000	0,5
	Qualidade do Equip	K3	6.000
	De primeira	0,8	0,9
	Média	1	1,3
	Ruim	1,5	
			1
		3.000	0,5
		4.000	0,7
		5.000	0,9
			1
		10.000	1,6
		12.000	1,9
		15.000	2,3
		20.000	3
	Tempo Vida (anos)	K6	Temperatura
	1	0,6	Muito quente (> 40° C)
	2	0,7	Quente (30° a 40° C)
	3	0,8	Médio (10° a 30° C)
	4	0,9	Frio (< 10° C)
	5	1	
	6	1	Rítmico de Trabalho
	7	1	Alagado
	8	1,2	Médio
	9	1,3	Com pressa
	10	1,4	
	11	2	Cont do Serviço
	12	2	Grande
	13	2	Médio
	14	2	Pouco
	15	2	
	Tipo do Serviço	K11	
	Mira ou Pedreira	0,8	
	Construção Geral	1	
	Aluguel a Terceiros	1,4	

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO												
COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
E.001		Aspirador profissional de pó e água, 50L, com no mínimo 1.400W de potência (Referência - Electrolux Ultraflux 50)	1	R\$ 400,00	10%	5	R\$ 6,00	R\$ 6,00	9,09%	R\$ 6,55	Cotação	

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO		K (calculado)	MENSAL DEPR.	% MAN X DEP	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	0,3592512	R\$ 6,00	35,93%	9,09%	R\$ 2,35
	K1	K2	K3	K4		
	0,8	0,9	0,8	1		
	K5	K6	K7	K8		
	1	0,6	0,5	1,1		
	K9	K10	K11	RESULTADO		
* a descrição de cada coeficiente segue abaixo	1,5	0,9	1,4	0,3592512		

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
COD.	ITEM	DESCRIÇÃO					

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		PREÇO TOTAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	R\$	R\$
1	Componente DEPRECIAÇÃO	R\$	6,55
2	Componente MANUTENÇÃO	R\$	2,35
		SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	R\$ 8,90
		SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	R\$ 106,80

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerado o valor de equipamento comum - 0,80
K2	Considerado o operador bom - 0,90
K3	Considerado equipamento de primeira qualidade - 0,80
K4	Há todo o tipo de trabalho, considerado o valor médio - 1,00
K5	Considerando manutenção normal - 0,60
K6	Equipamentos novos - 0,60
K7	100% por mês, 1200 por ano - 0,50
K8	Clima quente, acima de 30º C - 1,10
K9	Ritmo de trabalho usualmente com pressa - 1,50
K10	Considerado o operador médio - 0,90
K11	Foi considerada a cotação de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos custos de operação.
TIPO	
K1	Gurindaste 0,5
	Caminhão-comum 0,8
	Fora-de-estrada 1
	Carregadeira 1
	Escavadeira 1,4
	Motoescavadeira 1,1
	Trator de estrada 1,2
Condições de Trab	
K4	Em espera 0,4
	Ligeira 0,8
	Médias 1
	Pesadas 1,4
	Severas 2
Qualid do Operador	
K2	Excelente 0,6
	Bom 0,8
	Média 1
	Ruim 1,5
	Inexistente 3
Manutenção	
K5	Exceleme 0,6
	Boa 0,8
	Média 1
	Ruim 1,4
	Inexistente 2
Horas de Uso	
K7	6.000 1
	7.000 0,9
	8.000 1,5
	9.000 1,6
	10.000 1,6
	12.000 1,9
	16.000 2,5
	20.000 3
Qualidade do Equip	
K3	De primeira 0,8
	Média 1
	Ruim 1,5
Tempo Vida (anos)	
K8	Muito curta (< 40º C) 0,6
	Quente (30º a 40º C) 1,1
	Médio (10º a 30º C) 1
	Frio (< 10º C) 1,2
Temperatura	
K9	Folgado 0,9
	Médio 1
	Com pressa 1,5
Ritmo de Trabalho	
K9	Parado 0,9
	Medio 1
	Compressa 1,5
Cond do Serviço	
K10	Grande 0,8
	Médio 0,9
	Pouco 1
Tipo da Borracha	
K11	Mina ou Pedreira 0,8
	Construção Geral 1
	Aluguel a Terceiros 1,4

MATERIAIS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO - AQUISIÇÃO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	UNIDADE	CUSTO UNITARIO	CUSTO ANUAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
1	M.001	Limpa pneus - Abrilhantador de pneus líquido, de pronto uso, para conservação de pneus e emborrachados. Produto deve ser atóxico, biodegradável e não abrasivo	40	litro	R\$ 6,00	R\$ 240,00	9,09%	R\$ 261,82
2	M.002	Vassoura pita - Vassoura com base em plástico e cabo rosqueado, formato retangular, extremidades circundadas, cerdas de fibra de pita com, no mínimo, 6 cm de comprimento e média maciez. Medidas: base de plástico com medidas aproximadas de: 27 cm x 8,5 cm (comprimento x largura); cabo com no mínimo 1,60 cm de comprimento Detergente líquido para limpeza de carrocerias - Detergente automotivo com formulação concentrada (diluição de 1x100) para a limpeza de toda parte externa e com alto poder de espuma. Produto deve ser atóxico, biodegradável e não abrasivo, com certificação de sustentabilidade e respeito às normas da Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA), para produtos de limpeza e conservação	50	unid	R\$ 15,00	R\$ 750,00	9,09%	R\$ 818,18
3	M.003	Saco de pano algodão alvejado - 100% algodão, alvejado; comprovação de uso de matériaprima adequada do ponto de vista ambiental, com medida aproximada de 75 cm x 50 cm	140	litro	R\$ 10,00	R\$ 1.400,00	9,09%	R\$ 1.527,26
4	M.004		115	unid	R\$ 2,90	R\$ 333,50	9,09%	R\$ 363,82
5	M.005	Flanela para limpeza - 100% algodão, branca, tamanho 59cm X 39cm com tolerância de +/- 2cm Sabão de coco em tablete - 200 g - Sabão de coco em barra, devendo ser atóxico e biodegradável; comprovado processo de fabricação e utilização sustentável do ponto de vista ambiental e respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para produtos de limpeza e conservação	20	unid	R\$ 3,00	R\$ 60,00	9,09%	R\$ 65,45
6	M.006	Álcool antisséptico a 70% (p/p) - Álcool etílico hidratado 70% INPM, líquido, translúcido e isento de material em suspensão	5	litro	R\$ 4,49	R\$ 22,45	9,09%	R\$ 24,49
7	M.007	Escova de fibra vegetal de coco - Escova circular de fibra natural de coco, com arame galvanizado, com cerdas grandes (altura: 6 cm e diâmetro: 12 a 15 cm)	35	unid	R\$ 8,50	R\$ 297,50	9,09%	R\$ 324,54
8	M.008	Borrifador de água - Borrifador ou pulverizador manual de plástico, com válvula "spray", bico ajustável e alavanca ergonômica para facilitar o manuseio (recipiente com 500 a 1000 mL, aproximadamente)	5	unid	R\$ 3,99	R\$ 19,95	9,09%	R\$ 21,76
9	M.009	Balde de plástico capacidade - Produzido em polietileno de alta densidade e resistência, com alça em aço galvanizado, capacidade de 10L a 12L. Fabricado em material reciclável e atóxico	10	unid	R\$ 8,00	R\$ 80,00	9,09%	R\$ 87,27
10	M.010	Mangueira lonada emborrachada 3/8" (p/ ar comprimido) - Mangueira lonada dotada de três camadas: uma camada interna emborrachada flexível, uma camada intermediária de fio de poliéster trançado e uma camada externa emborrachada flexível	60	metro	R\$ 6,00	R\$ 360,00	9,09%	R\$ 392,72
11	M.011	Mangueira de alta pressão (p/ água) - Mangueira de alta pressão (água), ½" (meia polegada), para suportar, no mínimo, 2.300 PSI ou 160 BAR	30	metro	R\$ 19,00	R\$ 570,00	9,09%	R\$ 621,81
12	M.012		115	unid	R\$ 5,00	R\$ 575,00	9,09%	R\$ 627,27
13	M.013	Espónja - Espónja para lavar veículos, espuma de poliuretano, dimensões: 13cm x 20cm x 6cm						
							SOMATÓRIO TOTAL MENSAL	RS 430,20
							SOMATÓRIO TOTAL ANUAL	RS 5.162,40

ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA					
CATEGORIAS		QTDE DE POSTOS	HORAS / MÊS (por posto)	TOTAL HORAS / MÊS	% NOTURNA
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	1	352	352	20,0%
2	MOTORISTA EXECUTIVO	1	1408	1.408	20,0%
4	ENCARREGADO	1	176	176	20,0%
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	1	0	-	20,0%
AJUSTE DE HORAS FICTAS		AJUSTE H.NOT	HORA NORMAL	H.FICTAS/MÊS	H.UTEIS/MÊS
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	60,00	52,50	402,29	200
2	MOTORISTA EXECUTIVO	60,00	52,50	1.609,14	220
4	ENCARREGADO	60,00	52,50	201,14	200
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	60,00	52,50	-	180
VALOR DO ADICIONAL NOTURNO		SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS	
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	R\$ 3.300,94	R\$ 16,50	R\$ 3,30	
2	MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 4.135,51	R\$ 18,80	R\$ 3,76	
4	ENCARREGADO	R\$ 5.061,17	R\$ 25,31	R\$ 5,06	
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	R\$ 4.135,51	R\$ 22,98	R\$ 4,60	
RESUMO DO ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA					
TOTais MENSais		PREÇo MENSAL			
1	OPERADOR DE TRÁFEGO	R\$	1.327,92		
2	MOTORISTA EXECUTIVO	R\$	6.049,66		
4	ENCARREGADO	R\$	1.018,02		
6	MOTORISTA EXECUTIVO - PLANTONISTA NOTURNO	R\$	-		
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>		<u>R\$</u>	<u>8.395,60</u>		
ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA					
TOTais MENSais		PERCENTUAIS	PREÇo MENSAL		
ENCARGOS SOCIAIS		69,11%	R\$ 5.802,20		
BDI		9,09%	R\$ 1.290,58		
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>		<u>R\$</u>	<u>7.092,78</u>		
VALOR TOTAL ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)					
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>		<u>R\$</u>	<u>15.488,38</u>		
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u>		<u>R\$</u>	<u>185.860,54</u>		

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOB DEMANDA

CATEGORIAS	BASE DE CÁLCULO	GRAU INSALUBRIDADE	ADICIONAL	CUSTO DO ADICIONAL (MENSAL)
2 MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 1.412,00	Médio	20%	R\$ 282,40

ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOB DEMANDA		
TOTAIS MENSais	PERCENTUAIS	PREÇO MENSAL
ENCARGOS SOCIAIS	69,11% R\$ 195,17	
BDI	9,09% R\$ 43,41	
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 238,58		

CATEGORIAS	CUSTO DO ADICIONAL (MENSAL)	BDI E ENCARGOS (MENSAL)	TOTAL POR POSTO (MENSAL)	DIAS POR MÊS	VALOR TOTAL DIÁRIO DO ADICIONAL
2 MOTORISTA EXECUTIVO	R\$ 282,40	R\$ 238,58	R\$ 520,98	22,00	R\$ 23,68
QUANTIDADE DE POSTOS ENVOLVIDOS NO SERVIÇO	DIAS POR ANO PARA CÁLCULO	EVENTUAIS REFLEXOS (DSR)	VALOR TOTAL DIÁRIO DO ADICIONAL	PREVISÃO TOTAL ANUAL DO ADICIONAL	PREVISÃO TOTAL MENSAL DO ADICIONAL
	2 512	208 R\$ 23,68		17.050,17 R\$	1.420,85

VALOR TOTAL ADICIONAL INSALUBRIDADE SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)						
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL R\$ 1.420,85						
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL R\$ 17.050,17						

DIÁRIAS PARA VIAGENS - SOB DEMANDA

CUSTO DA DIÁRIA (ATO DA MESA 33, DE 2012)	DESCONTO (AUX. ALIMENT.)	DIÁRIA LÍQUIDA	BDI	VALOR COM BDI	QUANTIDADE ANUAL	CUSTO ANUAL PREVISTO
R\$ 560,00	R\$ 46,65	R\$ 513,35	9,09%	R\$ 560,01	10,00	R\$ 5.600,14

VALOR TOTAL ADICIONAL INSALUBRIDADE SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)

<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>	R\$ 466,68
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u>	R\$ 5.600,16